



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020**

Com base no artigo 17 e §1º do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, esta Pregoeira, nomeada pela Portaria COREN-RS nº 99/2020, vem pela manifestação abaixo apresentar sua decisão a respeito da impugnação apresentada pela empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., com sede na Avenida Sertório, nº 5.200, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 02.266.596/0001-00, conforme segue:

I – Relatório

A impugnação foi apresentada no dia 11 de agosto de 2020, às 12 horas e 49 minutos, via endereço eletrônico vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br, na forma disposta no Edital nº 10/2020. Preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

Em suas razões de impugnação, em síntese, vislumbro que a impugnante alega a necessidade de reunir toda a frota de veículos, em datas pré-determinada em um único local, para que os interessados possam realizar a vistoria. Ainda, insurge-se contra o valor médio para a aquisição do Lote 02, alegando que as cotações estão em desacordo com as exigências do edital.

Por essas razões, requereu a revisão do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020, para que passe a contemplar as alterações pleiteadas. É o relatório.

II – Dos Fundamentos

Em relação à alegação da impossibilidade de vistoria dos veículos a serem dados em permuta na aquisição, verifica-se que o Anexo I - Termo de Referência do Edital prevê no item 9 que “para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na Sede e/ou subseções do Coren-RS, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo ser previamente agendada junto ao Departamento Administrativo, pelo e-mail veiculos@portalcoren-rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3378.5539”. Portanto, o Edital prevê,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

mediante agendamento, a avaliação in loco dos 11 (onze) veículos que encontram-se na sede e nas subseções, disponíveis para as interessadas realizarem vistorias.

No que tange o pedido de disponibilização de todos os veículos para vistoria na Sede do Coren-RS, em Porto Alegre, em datas pré-determinadas, entende-se que a medida se torna inviável. O deslocamento de todos os veículos para a Sede visando a vistoria de interessadas acarretaria a suspensão das atividades de fiscalização do Conselho, significando ônus à Enfermagem e à população, ainda mais em momento de pandemia.

Deve-se observar ainda que o Tribunal de Contas da União manifestou-se inúmeras vezes no sentido de atentar-se de modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame ao exigir que as licitantes realizem visita técnica um único dia e horário (Acórdão nº 906/2012 – Plenário).

De aplicação similar podemos informar o Acórdão nº 1573/2015 – Plenário que assim dispõe:

“É incompatível com os princípios norteadores da licitação a exigência, como requisito de habilitação, de visita técnica ao local da obra em data pré-determinada, por responsável técnico da licitante.”

Portanto, entendo que não há viabilidade no atendimento da solicitação da impugnante (agendar data e horário para todos os veículos na Sede em Porto Alegre), considerando que teríamos que suspender todas as atividades de fiscalização externa e adimplir com os custos de viagem de todos os veículos para a Sede do Coren-RS e inobservância ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

No que tange os valores informados para pretensão de aquisição de veículos, foram consultados mediante site oficial das fornecedoras, tabela fipec e painel de preços disponibilizado pelo Ministério da Economia. É oportuno registrar que os preços para licenciamento/emplacamento de novos veículos foram consultados em site oficial do Detran-RS.

Desta forma, não há previsão legal para embasar a alegação da impugnante referente ao custo de R\$ 1.500,00 (emplacamento+transferência+ipva usados), bem como preços para frete película e tapetes. Ainda assim, cumpre salientar que o Coren-RS não exige os serviços de despachante, portanto o alegado custo referente a honorários não deve ser atribuída ao Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Por último, conforme exposto em item 8.5.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, o preço estimado para a aquisição unitária do Lote 02 é R\$ 51.924,10 (cinquenta e um mil e novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), conforme consulta ao Painel de Preços estando em conformidade com a extinta Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014 do MPOG.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece da impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020, apresentada pela empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., para, no mérito, INDEFERIR as razões apresentadas decidindo pela manutenção do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020 disponibilizado no COMPRASNET e site do Coren-RS.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Vanessa Lagemann Drehmer
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 99/2020